



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 385/2013, de 27 de março de 2013.

Dispõe sobre a prorrogação por mais 60 dias da Licença-maternidade/gestante e à adotante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, no Estado do Pará, Joaquim Nogueira Neto - faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Dom Eliseu/PA, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administrativa Pública Municipal Direta, Autárquica e fundacional a prorrogação da Licença Gestante/Maternidade e à adotante por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade as servidoras do município de Dom Eliseu/PA.

Parágrafo único. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º. O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I – sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- II – trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade; e
- III – quinze dias, no caso de criança com mais de quatro anos de idade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo 2º considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45

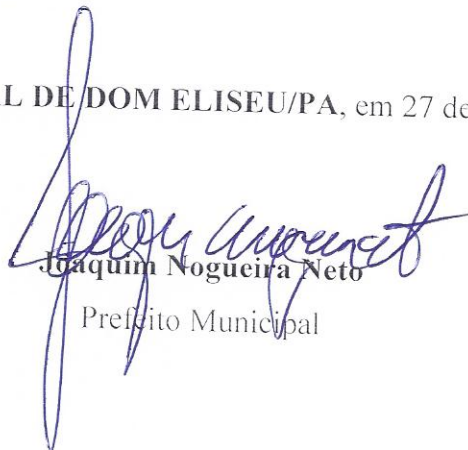


Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 172, 173, 174, 175 e 176 da Lei Municipal nº 046/91, de 16 de setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA, em 27 de março de 2013.


Joaquim Nogueira Neto
Prefeito Municipal